

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/08/2011, às 11h
foconne / estagiário

MPV-540

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 540, de 2011)

00135

Inclua-se o seguinte art. 10, renumerando-se os demais, da Medida Provisória nº 540, de 03 de agosto de 2011:

“Art. 10. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, apresentará ao Conselho Nacional de Previdência Social e disponibilizará na sua página na rede mundial de computadores, a base de cálculo e a metodologia utilizadas para a estimativa das renúncias relativas às contribuições previstas no Art. 195, I, “a”, da Constituição Federal, inclusive quando incidentes na forma dos §§ 9º e 13, do mesmo artigo.

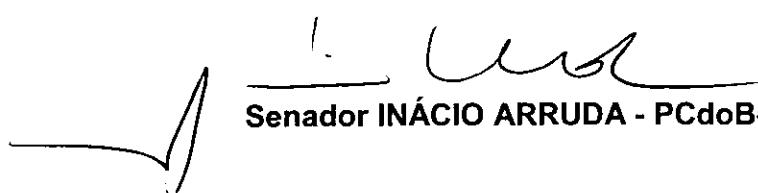
Parágrafo Único. A apresentação prevista no *caput* indicará também a legislação instituidora da renúncia, indicará os prazos de sua vigência, e as estimativas para os valores envolvidos e como se relacionam com as diversas funções orçamentárias de governo.”

Justificação

Essa emenda estabelece que a Secretaria da Receita ao prestar contas anualmente junto ao Conselho Nacional de Previdência Social, também apresente e fundamente as suas estimativas de renúncias das contribuições previdenciárias.

Uma das funções do Conselho é exatamente analisar a eficácia das diversas políticas públicas associadas ao Regime Geral de Previdência Social, entre elas, as de renúncias fiscais.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2011


Senador INÁCIO ARRUDA - PCdoB-CE

